

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.171, DE 30 DE ABRIL DE 2023.**

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.171, DE 2023**

Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

**EMENDA N°**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023:

“Art. A cada ano-calendário, a tabela mensal do imposto sobre a renda das pessoas físicas será atualizada, no mínimo, em percentual linear cujo impacto financeiro seja equivalente ao montante arrecadado com base nesta Lei no exercício imediatamente anterior.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca impor a obrigatoriedade de atualização mínima da tabela de imposto de renda das pessoas físicas em valor equivalente à arrecadação de imposto de renda propiciada por esta Medida Provisória.

A correção da tabela oferecida por esta Medida Provisória é um primeiro passo, mas insuficiente diante da defasagem acumulada ao longo dos



anos. A Unafisco Nacional estimava, antes desta MP, que a defasagem acumulada na tabela do IR chegava a 149,41%.

Trata-se de medida de justiça fiscal, tendo em vista que a defasagem tem trazido para a base de contribuintes as camadas mais pobres da sociedade, o que constitui verdadeira injustiça fiscal.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares nesta iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



\* C D 2 3 6 0 7 9 9 8 6 4 0 0 \*

